



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS/PR, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará dispensa física com critério de julgamento menor preço/por lote, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. A íntegra e maiores informações deste aviso poderão ser obtidas no <https://camarajaniopolis.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> ou pelo telefone (44) 3110-2246.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até **Dia 15/10/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)**

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletrônico: camarajaniopolis@gmail.com

Físico: Câmara Municipal de Janiópolis. Rua Geralda Moreira, nº 300, Janiópolis-Pr. CEP 87380-000,

Janiópolis/Pr, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 2818/2023 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações, assim como pelas disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Contratação Direta ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 Os interessados poderão solicitar informações através do e-mail: camarajaniopolis@gmail.com, ou pelo telefone (44) 3110-2246, ou ainda no endereço citado abaixo.

3.3. As propostas, bem como a documentação necessária dos interessados, deverão ser entregues até a data e horário limites, por via eletrônica ou de forma presencial.

Data e horário limite de apresentação das propostas e documentações: Até **Dia 14/10/2026 às 17:00 horas (horário de Brasília)**

Endereço para envio de propostas e documentos de habilitação:

Eletrônico: camarajaniopolis@gmail.com

Físico: Câmara Municipal de Janiópolis. Rua Geralda Moreira, nº 300, Janiópolis-Pr. CEP 87380-000,

3.3.1. As propostas e documentos de habilitação entregues ou enviados fora da data e horários limites serão desconsiderados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

3.4 A entrega de proposta de forma presencial, através de protocolo, deverá ser feita em envelope lacrado e identificado conforme abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

RAZÃO SOCIAL, Nº CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

3.5 As propostas de preços e os documentos de habilitação encaminhados via e-mail deverão fazer referência no campo “assunto” do e-mail a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**”.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa física e jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

6.2 As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa (preferencialmente), contendo as especificações completas dos itens, as marcas e modelos (conforme o caso), razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc. Deverá conter ainda:

- a) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- b) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão julgadas e classificadas pela Agente de Contratação para a escolha da proposta mais vantajosa.

7.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, dentre as propostas recebidas via e-mail ou protocolo e a proposta da empresa previamente vencedora do processo.

7.2.1. É considerada empresa previamente vencedora a empresa que ofertou o menor valor dentre as cotações de preços realizadas na fase preparatória deste processo e que atendam às exigências de habilitação.

7.3. Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.4. Se a proposta vencedora for desclassificada será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.5.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

Administração.

7.5.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no portal da transparência e será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.8 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **TERMO DE REFERENCIA -ANEXO I** deste aviso.

8.2 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.3. A Documentacao de habilitacao deverá estar válida no momento do julgamento das propostas.

8.4. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

9.2. Das Penalidades e Sanções:

9.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

- 9.2.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.2.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.2.1.5. fraudar a licitação
- 9.2.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.2.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.2.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.2.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.2.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.1.9. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.1.10. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.1.11. Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.1.12. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- 9.2.1.13. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.1.14. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.1.15. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.2.1.16. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no curso da execução do contrato;
- 9.2.1.17. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.2.1. advertência;
 - 9.2.2.2. multa;
 - 9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.2.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

9.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.6, 9.2.1.7 e 9.2.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1.1, 9.2.1.2 e 9.2.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.1.39.2.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.2.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.2.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Janiópolis poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

d) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.4 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.5 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.6 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal de Janiópolis.

10.7 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.8 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante Diligência, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

10.11 Da sessão pública de julgamento da dispensa, será redigida ata, que será mantida a disposição no Portal de Transparência do Município em até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário limite para a entrega das propostas.

10.12 Demais informações pertinentes ao objeto e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail camarajaniopolis@gmail.com ou pelo telefone (44) 3110-2246.

ANEXOS DESTE AVISO:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do contrato

Janiópolis/Pr, 08 de outubro de 2026.

PEDRO FLORIANO DOS SANTOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA FÍSICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. A plataforma contratada deverá ser composta por câmera no mínimo Full HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 15x e posicionamento 3D, servidor de vídeo com capacidade de transmissão simultânea para até duas redes sociais e gravação, softwares de transmissão ao vivo integrados ao Facebook e YouTube via API (sem uso de chaves RTMP). A contratação inclui a instalação de todos os equipamentos, cabeamento completo e suporte técnico durante toda a vigência contratual. O serviço deve ser prestado presencialmente em todas as ocasiões (sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas)	Meses	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 15.000,00

- 1.2. O presente objeto se enquadra como bem/serviço comum.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2714/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato (ou de outra data acordado entre Contratante e Contratada), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a gravação e transmissão ao vivo (audio e vídeo) das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e demais eventos de interesse social realizados nas dependências da Câmara Municipal de Janiópolis. Justifica-se a necessidade do serviço pela obrigatoriedade de ampla transparência dos trabalhos legislativos, garantindo o controle social e participação da população do Município de Janiópolis.

2.2. O objeto da contratação não está alinhado com o Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o referido órgão ainda não possui PCA constituído.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. No que se refere aos equipamentos, a plataforma será composta por câmera Full HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 15x, posicionamento em 3D, sensor de imagem CMOS de varredura progressiva 1/2.8, resolução mínima de 1080p, distância IR de até 50 metros e faixa de movimento pan de 360° contínuo com exibição de posição PTZ, posicionada de forma a permitir a captação de imagem de cada um dos vereadores na bancada e na tribuna.

2.2. Em relação aos softwares, a plataforma contará com sistema de transmissão ao vivo integrado via API ao YouTube e ao Facebook, sem necessidade de uso de chaves RTMP, software de posicionamento 3D para automação e controle das câmeras e software de inserção de legendas em tempo real com identificação dos vereadores, dos oradores e do tipo de evento transmitido. A interface deverá ser intuitiva, com acesso rápido às principais funcionalidades, controle simples e eficiente das câmeras e transição suave entre elas, sem interrupções perceptíveis. A plataforma não terá limite de quantidade de transmissões, devendo estar permanentemente disponível para sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados no Plenário.

2.3. A instalação de todos os equipamentos, incluindo mão de obra, deslocamento da equipe técnica, cabeamento, fios, extensões, plugs, adaptadores, conectores, presilhas, conversores e suportes de fixação, é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara. A plataforma integrará o sistema de sonorização já existente no Plenário, com captação do áudio diretamente da mesa de som da Casa. Os equipamentos principais serão instalados de forma permanente no Plenário e em sala anexa, devendo permanecer nos locais definidos e estar sempre disponíveis durante todo o período



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

de execução do contrato.

2.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, o modelo de serviço adotado assegura que a plataforma permaneça em plenas condições de funcionamento ao longo de toda a vigência contratual, uma vez que a responsabilidade pela manutenção preventiva, corretiva e pela substituição de equipamentos defeituosos (exceto os equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Janiópolis) recai integralmente sobre a contratada. Esse modelo protege a Administração contra os riscos de obsolescência tecnológica e de interrupção dos serviços por falha de equipamento, garantindo que a Câmara usufrua de solução tecnológica atualizada e funcional durante os 12 meses do contrato, sem necessidade de novos investimentos ou contratações adicionais para manutenção do parque tecnológico.

2.5. Ao término da vigência contratual, os equipamentos serão retirados pela empresa contratada, que será integralmente responsável pela destinação adequada de qualquer componente substituído durante a execução do contrato, encerrando o ciclo de vida do objeto sem qualquer ônus ou responsabilidade remanescente para esta Câmara Municipal.

3.1. Necessidade de assistência técnica: () Não (x) Sim, justificativa: Conforme item 2.3 e 2.4.

3.2. Critério de julgamento: menor preço / por lote

3.3. Licitação: Tradicional

3.4. Modalidade: Dispensa

3.5. Exclusividade para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, Justificativa: Foram encontradas 3 (três) empresas que se enquadrem como micro empresas ou empresas de pequeno porte no referido segmento e que prestem serviços no município de Janiópolis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.2. O licitante vencedor ficará obrigado a entregar o objeto da presente licitação conforme solicitação do setor requisitante. Todas as despesas com a logística de entrega e descarregamento são de total responsabilidade da licitante contratada.

4.3. O fornecedor deverá garantir a qualidade técnica e a integridade dos serviços/materiais, respeitando rigorosamente as especificações.

4.4. O não cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a entrega de materiais em desacordo com as especificações implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

Sustentabilidade

4.5. Não se aplica

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não há indicações específicas de marcas e modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Não há vedações de marcas e modelos.

Exigência de carta de solidariedade

4.8. Não se aplica.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não há exigência de garantia.

Vistoria

4.11. É dispensável a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo setor requisitante.

5.2. Caso seja detectada qualquer desconformidade técnica, defeito de fabricação ou material em desacordo, a contratada deverá realizar a substituição do item sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Janiópolis.

5.3. O recebimento do objeto será condicionado à conferência e aceitação pelo setor requisitante, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. O descumprimento das condições de execução implicará na aplicação das penalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

previstas na Lei nº 14.133/2021.

Condições de Entrega

5.5. O prazo de instalação é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato. A instalação deverá ser realizada na Câmara Municipal de Janiópolis, Rua Geralda Moreira, nº 300, Janiópolis-Pr. CEP 87380-000.

5.6. Os equipamentos deverão ser de 1ª qualidade, os quais deverão obedecer às normas e padrões a que se estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente as finalidades que dele se espera, conforme determina o código de defesa do consumidor.

5.7. O não cumprimento do exigido, ou a qualidade dos mesmos não estarem dentro das normas exigidas será motivo de rescisão sem prejuízos para a administração.

5.8. Caso não seja possível a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços/equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços/bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços/bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Câmara Municipal de Janiópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

6.3.7. Atender as normas de sustentabilidade e respeito às leis ambientais.

6.3.8. A Câmara Municipal de Janiópolis poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes nos produtos a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências constantes nas Normas Técnicas em vigor, quando for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Janiópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.1. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

7.14. O(a) gestor(a) do contrato ou instrumento equivalente será o(a) Presidente do Poder Legislativo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Decreto Municipal nº 2710/2023.

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o setor competente fará a liquidação.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, condicionado ao recebimento dos recursos do Órgão repassador, quando for o caso.

8.17. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das letras “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.23. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

Deverá apresentar também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA:**

9.25. Declaração Unificada conforme modelo disposto em anexo.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, com características, quantidades e prazos compatíveis ou superiores ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a experiência prévia da empresa em serviços correlatos e atestem a qualidade dos mesmos.

9.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.26.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Janiópolis, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

conforme mapa de formação de preços em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação orçamentária conforme abaixo:

01	CAMARA MUNICIPAL
001	PODER LEGISLATIVO
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903959	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
0001	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) DESCENRALIZADOS
DOTAÇÃO	7

Janiópolis, 08 de outubro de 2026

André Massao Onaca Wakamura
Agente de Contratações



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 003/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

CIDADE: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ e-mail: _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Responsável Legal: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Endereço: _____

Nº do PIS (obrigatorio caso a empresa for MEI): _____

Apresentamos Proposta de Preços ao processo de Dispensa de Licitação em epígrafe que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme segue:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA/ ORIGEM/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor total da Proposta é de: R\$ _____ (_____)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura de sua apresentação.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no aviso e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

Assinatura do Responsável pela empresa
(Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Câmara Municipal de Janiópolis/Pr

Referente: Dispensa de Licitação nº 003/2026

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, vem pelo seu representante legal infra-assinado, **DECLARAR**, sob pena da Lei, que:

a) cumprimos o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos e menores de 14 (quatorze) anos a não ser na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei 14.133/21).

b) em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei 14.133/21, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, e declara estar ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133/21)

d) Em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar do referido processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido processo quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante órgão licitador, antes da abertura oficial das propostas

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/21).

f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei 14.133/21).

g) não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei 14.133/21).

Para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte (Art. 4º da Lei 14.133/21), declaramos que:

() No ano-calendário do corrente ano, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

h) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº....., cuja função/cargo é(sócio administrador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato, se houver.**

i) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **que o Contrato ou outro instrumento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

CNPJ, Assinatura do representante legal da Empresa

C.P.F _____

R.G _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE JANÓPOLIS, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ nº 95.640.223/0001-20, neste ato representado por seu presidente PEDRO FLORIANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 391.858.509-34 e RG sob nº 3.038.981-6 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por _____, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito no CPF sob. nº _____ e RG sob. nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS DE INTERESSE SOCIAL REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

2.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. A plataforma contratada deverá ser composta por câmera Full HD robotizada com zoom óptico de no mínimo 15x e posicionamento 3D, servidor de vídeo com capacidade de transmissão simultânea para até duas redes sociais e gravação local em Full HD, computador gerenciador com no mínimo 8GB de memória RAM e placa de vídeo com suporte a retorno de imagem via HDMI, softwares de transmissão ao vivo integrados ao Facebook e YouTube via API (sem uso de chaves RTMP), software de posicionamento automatizado das câmeras e software de inserção de legendas em tempo real com identificação dos oradores. A contratação inclui a instalação de todos os equipamentos, cabeamento completo e suporte técnico durante toda a vigência contratual.	Meses	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
TOTAL DO LOTE					R\$ xxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato;

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

o contrato e seus anexos;

- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Câmara Municipal de Janiópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Janiópolis ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Janiópolis ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo que estiver indicado no comunicado/guia, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal de Janiópolis, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01	CAMARA MUNICIPAL
001	PODER LEGISLATIVO
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903959	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
0001	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) DESCENRALIZADOS
DOTAÇÃO	7

15.

16. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Janiópolis/PR, XX de xxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.640.223/0001-20

Rua: Geralda Moreira, 300 – Cx. Postal – 25 – Centro - fone: (44) 3110 2246 CEP: 87380-000

<https://camarajaniopolis.atende.net/> E-mail: camarajaniopolis@gmail.com

RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: